



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº.0815/2015

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituição que menciona, e contém outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua entre o Município e o **INSTITUTO MUNICIPAL ANTI DROGAS - IMAD** - Instituição Beneficente, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 08.382.949/0003-77, com sede à Rua Mauro Rodrigues Cação, nº. 142, Bairro: Jardim Tita Rezende, com sede na cidade de Uberaba/MG.

Parágrafo Único: O objeto de cooperação será o abrigo de adolescentes do sexo feminino, do Município de Água Comprida - Minas Gerais, da faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade que necessitarem de institucionalização, seja por determinação judicial ou não, temporária ou por tempo indeterminado, que não tiverem condições de permanecer com sua(s) família(s) por determinado período.

Art. 2º - O valor mensal a ser fixado para contribuição junto ao Instituto Municipal Anti-Drogas - IMAD, será o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG
PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I - Quando houver acolhida de adolescentes provenientes do Município de Água Comprida - Minas Gerais, R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao mês por interno;

II - Quando não houver acolhida de adolescentes provenientes do Município de Água Comprida - Minas Gerais, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução deste Convênio, consta do Orçamento Programa do Município a Dotação Orçamentária: 1902.008.000 08.243.0483 2.0004339043

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 18 de dezembro de 2015.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal